



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1782/2026/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 8.027, de 2025, da Deputada Federal Sâmia Bomfim.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 503, de 24 de março de 2026, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca da "contratação da empresa Palantir Technologies Inc para prestação de serviços relacionados à gestão, análise, tratamento ou processamento de dados educacionais sob responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)".

Atenciosamente,

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA  
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 5417895/2026/DIRTI (6686526).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Ministro de Estado da Educação**, em 22/04/2026, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6763939** e o código CRC **313FEA33**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007856/2025-81  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3117193>

SEI nº 6763939

3117193



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 5417895/2026/DIRTI

**PROCESSO Nº 23034.035771/2025-92**

**INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO FNDE**

#### 1. ASSUNTO

Trata a presente Nota Técnica da apresentação de informações em atendimento ao Requerimento de Informação nº 8.027, de 2025, da Deputada Federal Sâmia Bomfim (5241666).

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Requerimento de Informação nº 8.027, de 2025, apresenta 25 (vinte e cinco) questionamentos referentes à utilização pelo FNDE de soluções tecnológicas comercializadas pela empresa Palantir Technologies (Palantir) - empresa global de capital aberto com sede em Denver (EUA), listada em Nasdaq (PLTR), especializada em plataformas de análise de dados e inteligência artificial voltadas tanto para governos quanto para o setor privado, com foco em operações críticas. Visando atender ao requerimento, apresentamos a seguir nossas respostas, item a item.

#### 3. ANÁLISE

**1) O FNDE celebrou contrato, acordo, convênio, termo de cooperação, parceria técnica ou instrumento congênere com a empresa Palantir Technologies? Em caso de resposta afirmativa, solicito o envio de cópia integral do instrumento firmado e, em caso negativo, responder de que forma se dá o uso do sistema Palantir Foundry pelo FNDE e/ou MEC, como divulgado oficialmente pelo Relatório de Gestão do FNDE em 2025.**

*O FNDE mantém licenciamento de direitos de uso da Plataforma Foundry, comercializada globalmente pela Palantir para o mercado privado e governos a qual pertencem os direitos de propriedade sobre a referida solução de software - conforme disposto no art. 9º da Lei 9.609/98. Tal licenciamento se dá através do ecossistema de soluções ofertadas pelo provedor de serviços de computação em nuvem Amazon Web Services - AWS e intermediado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO no escopo do Contrato nº 201/2023.*

**2) Qual a natureza jurídica do instrumento celebrado, o termo de vigência, a previsão de prorrogação e objeto detalhado do contrato?**

*O Contrato nº 201/2023, firmado entre FNDE e SERPRO, tem por objeto o provimento de serviços de computação em nuvem e sua vigência compreende o período de 02/11/2023 a 02/11/2026. Tal contrato encontra-se disponível para acesso público no portal do FNDE, como determina a legislação o: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/contratos/contratos-vigentes/2023/contrato-ndeg-201-2023-serpro-1>.*

**3) O instrumento foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021? Se sim, indicar a modalidade, edital, critérios de julgamento, empresas participantes e resultados.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3117193>

Nota Técnica 5417895

SEI 23034.035771/2025-92 / pg. 1

3117193

O Contrato nº 201/2023 foi firmado sob égide da Lei 14.133/2021, na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no inc. IX do art. 75 da citada Lei, por tratar-se contratação de "serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado" - no caso o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

**4) Caso o instrumento não tenha sido celebrado sob a Lei de Licitações, qual legislação foi utilizada para a contratação?**

*Não se aplica, uma vez que a contratação se deu no âmbito da Lei 14.133/2021, conforme já mencionado anteriormente (item 3).*

**5) Em caso de dispensa ou inexigibilidade, detalhar o fundamento legal e a justificativa para a escolha da empresa Palantir em detrimento de alternativas nacionais ou de soluções públicas desenvolvidas pelo MEC/INEP/Serpro/DataPrev.**

*Conforme já mencionado anteriormente (item 3), o licenciamento da plataforma foi intermediado pelo SERPRO - cujos contratos com órgãos públicos são processados na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no inc. IX do art. 75 da citada Lei, por tratar-se contratação de "serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".*

**6) Existem notas técnicas, pareceres jurídicos e estudos de viabilidade que embasaram a contratação? Se sim, encaminhá-las juntamente com a resposta ao presente RIC.**

*A contratação seguiu todos os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 2022, que "dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal". O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou a referida contratação está disponível para acesso público no Portal do FNDE através do seguinte endereço eletrônico, como determina a legislação: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/contratos/contratos-vigentes/2023/contrato-ndeg-201-2023-serpro-1>.*

*Na escolha da solução foram analisadas alternativas nacionais e soluções públicas, bem como plataformas comerciais comparáveis. A Foundry foi selecionada por atender, de forma comprovada, aos requisitos de: (i) convergência/integração via API ao BB Gestão Ágil; (ii) ontologia/curadoria de dados com versionamento e governança; (iii) adequação à finalidade; (iv) construção ágil de painéis e alertas; (v) alta capacidade computacional (processamento, elasticidade e escalabilidade); (vi) tempo de implementação inferiores às demais alternativas; (vii) hospedagem em território nacional; (viii) custo total de propriedade (TCO); e (ix) maturidade de segurança e conformidade legal/normativa.*

**7) Quais bases de dados serão acessadas, processadas ou integradas pela Palantir? Exemplos: Censo Escolar, SisLame / PDDE / PNATE / Caminho da Escola; cadastros de estudantes e servidores; dados biométricos, socioeconômicos ou sensíveis.**

*Todos os dados processados pela equipe técnica no FNDE na Plataforma Foundry são nativamente s e compreendem informações sobre execução física e financeira dos programas executados*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=3117193>

através da Plataforma BB Gestão Ágil Não são (e não serão) tratados no Foundry nenhum tipo de dado protegido, sob nenhum aspecto legal, portanto, o uso da plataforma não envolve processamento de dados de estudantes, professores ou servidores do ecossistema educacional brasileiro.

Sendo assim, todos os dados tratados pelo FNDE através da Plataforma Foundry respeitam os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, uma vez que (i) são dados exclusivamente relacionados à execução de políticas públicas, (ii) todos os dados tratados são publicados de forma transparente na Plataforma Antonieta de Barros, (iii) todos os dados tratados estão disponíveis para compartilhamento público e (iv) não há qualquer tipo de uso comercial desses dados por parte do FNDE ou da plataforma. Além disso, conforme determinado no artigo 24 da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e pelo art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012, é fato que o FNDE não possui sob seu domínio informações classificadas em quaisquer dos níveis previstos na legislação (ultrassecreta, secreta e reservada).

**8) Haverá acesso da empresa a dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou informações estratégicas sobre políticas educacionais?**

Não, na Plataforma não são tratados dados pessoais de qualquer natureza nem informações estratégicas sobre políticas públicas- assim como não há concessão de nenhum tipo de acesso ou compartilhamento de dados com a empresa detentora da ferramenta. Tal garantia advém tanto das próprias proteções previstas na legislação brasileiro como dos termos do contratação de intermediação e do licenciamento em si. Embora sejam dados públicos, o FNDE não realiza o compartilhamento ou transferência de dados para a empresa proprietária da Plataforma Foundry. Ademais, todo o trabalho técnico de processamento é executado pelo órgão, por intermédio de suas equipes de tecnologia e dados.

**9) Qual o volume estimado de dados tratados?**

Conforme relatórios de consumo de recursos, o FNDE processou na Plataforma Foundry, no período de jan/2025 a dez/25, cerca de 192 TB de dados - referentes ao tratamento de dados oriundos de 327.194 contas institucionais que recebem recursos do FNDE (domicílio bancário vinculado ao FNDE), com processamento de 3.206.053 transações e análise de 469.817 documentos de despesa não personalizáveis.

**10) Os dados serão transferidos para infraestrutura própria da empresa ou permanecerão em servidores públicos ou contratados pelo FNDE?**

Não há nenhum tipo de transferência de dados do FNDE para a empresa proprietária da Plataforma Foundry. O banco de dados formado a partir das informações tratadas é mantido em ambiente virtual controlado contratado diretamente pelo FNDE (Contrato nº 201/2023-SERPRO), residente no Brasil, nos termos da legislação nacional, com registro rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com acessos rastreados (data, horário e registro da finalidade do acesso) para efeito de controle e guarda de evidências técnicas de tratamento - com réplica total em ambiente distinto e sob gestão do FNDE (backup).

**11) Quais medidas técnicas e administrativas de segurança foram implementadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados?**

As medidas técnicas adotadas estão lastreadas em nossa Política de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem (PORTARIA FNDE Nº 1216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025), de forma aderente às definições contidas na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, que "estabelece modelo de contratação de re e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=3117193/2025-92 / pg. 3>

Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal". Dentre essas medidas estão a guarda de cópia integral dos dados, controle de acesso a usuários autorizados, registro e guarda de logs de acesso. Além disso, por intermédio de nossa arquitetura de datalake, adotamos medidas técnicas visando garantir que a ferramenta não possua acesso direto a sistemas corporativos do FNDE ou a qualquer outra fonte externa.

Ainda assim, reiteramos que não são tratados na Plataforma Foundry nenhum tipo de dado protegido, em nenhum nível - incluindo dados pessoais de qualquer natureza ou informações estratégicas sobre políticas públicas, embora seja sabido que a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), em seu art. 7º, inciso III, autorize expressamente o tratamento de dados pela Administração Pública quando relacionados à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

**12) Há relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD) elaborado conforme art. 38 da LGPD? Se sim, encaminhá-los juntamente com a resposta ao presente RIC.**

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), tipificado no art. 38 da Lei nº 13.709 de 2018, é aplicado às situações que envolvem tratamento de dados pessoais, como o próprio nome sugere, incluindo dados sensíveis - o que não é o caso dos dados tratados pelo FNDE na Plataforma Foundry.

**13) A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi consultada ou envolvida no processo?**

Entendemos que a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) possui atribuições relacionadas a proteção de dados pessoais e da privacidade, sendo sua finalidade, sobretudo, realizar a fiscalização do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Nesse sentido, considerando que o projeto específico da Plataforma Foundry não envolve processamento de dados pessoais e/ou de qualquer dado sensível, não houve envolvimento direto da agência, contudo, todas as diretrizes publicadas por ela foram (e continuam sendo) consideradas nos processos de tratamento de dados efetuados pelo FNDE de forma geral.

**14) Quais são as políticas de retenção, sigilo, anonimização e eliminação dos dados após o término do contrato?**

As diretrizes de governança de dados no âmbito do FNDE estão previstas na Portaria FNDE nº 647, de 2023 (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/portarias/2023-1/portaria-no-647-de-5-de-outubro-de-2023.pdf/view>), que trata da Governança Digital de forma geral, na Portaria FNDE nº 916, de 2024 ([https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/portarias/2024/PORTARIA\\_FNDE\\_916\\_DE\\_23\\_DE\\_OUT\\_DE\\_2024.pdf/view](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/portarias/2024/PORTARIA_FNDE_916_DE_23_DE_OUT_DE_2024.pdf/view)), que trata especificamente da política de governança de dados, e na Portaria FNDE nº 757, de 2024 ([https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/portarias/2024/PORTARIA\\_757\\_5\\_DE\\_SETEMBRO\\_DE\\_2024.pdf/view](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/portarias/2024/PORTARIA_757_5_DE_SETEMBRO_DE_2024.pdf/view)), que trata da Política de Segurança da Informação. Além desses instrumentos normativos o FNDE possui estruturas próprias voltadas à governança dos projetos estratégicos de tecnologia e dados - como o Comitê de Governança Digital (CGD) e o Subcomitê de Governança, Proteção e Inteligência de Dados (SubDados).

**15) A empresa contratada terá possibilidade de subcontratar serviços ou acessar os dados fora do território nacional (transferência internacional de dados)?**



nto, esclarecemos que toda a operação da ferramenta é realizada exclusivamente pelos técnicos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=3117193>

Nota Técnica 3417035

SEI 25034.035771/2025-92 / pg. 4

3117193

*vinculados ao próprio FNDE, sob supervisão da Diretoria de Tecnologia e Inovação. Quanto à territorialidade dos dados, em obediência à legislação brasileira, o processamento dos dados é realizado exclusivamente em território nacional no datacenter da Amazon Web Services (AWS) sediado no Brasil. No âmbito da Administração Pública Federal os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem se encontram estabelecidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA GSI/PR Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, que, em seu art. 18, estabelece:*

*Art. 18. Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo órgão ou pela entidade, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, observando-se as seguintes disposições:*

- I - pelo menos uma cópia atualizada de segurança deve ser mantida em território brasileiro;*
- II - a informação sem restrição de acesso poderá possuir cópias atualizadas de segurança fora do território brasileiro, conforme legislação aplicável;*
- III - a informação com restrição de acesso prevista na legislação e o documento preparatório não previsto no inciso II do caput art. 17, bem como suas cópias atualizadas de segurança, não poderão ser tratados fora do território brasileiro, conforme legislação aplicável; e*
- IV - no caso de dados pessoais, deverão ser observadas as orientações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e demais legislações sobre o assunto.*

*Por conseguinte, temos que a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em reforço ao conceito de territorialidade, define o seguinte:*

*Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:*

- I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;*
- II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou*
- III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.*

*Portanto, ainda que os dados tratados pelo FNDE não envolvam informações classificadas e nem tampouco dados protegidos e/ou estratégicos, a instância da Plataforma Foundry está hospedada em território nacional no datacenter local da Amazon Web Services – AWS (São Paulo) de forma aderente à legislação nacional e todo o trabalho técnico de utilização da ferramenta é realizado diretamente por colaboradores vinculados ao próprio FNDE.*

## **16) Qual é a finalidade específica do uso das tecnologias da Palantir no âmbito do FNDE?**

*No âmbito do FNDE a Plataforma Foundry é aplicada para fins legítimos e específicos envolvendo a integração e a governança de dados de programas de repasses específicos para eficiência, transparência e controle dos repasses - ações plenamente alinhadas ao Objetivo Estratégico nº 11 do Mapa Estratégico do FNDE para o ciclo 2023-2027 ("Promover a transformação digital e a cultura de dados no FNDE").*

*De forma específica, o principal uso da Plataforma Foundry no FNDE é voltado à convergência, integração, tratamento e geração de inteligência analítica para monitoramento e acompanhamento da execução física e financeira dos programas de repasses executados pelo FNDE através do Sistema BB Gestão Ágil - com foco na organização e tratamento de dados para estruturação do novo modelo de prestação de contas, baseado em processamento avançado, proporcionando a transformação digital da prestação de contas para um modelo muito mais ágil e eficiente, além de contribuir diretamente com a redução drástica do trabalho burocrático dos entes subnacionais que recebem recursos através do FNDE.*

## **17) Qual metodologia, modelo analítico ou arquitetura de software será adotado para integração de dados; análise preditiva; visualização de dashboards; tomada de decisões automatizadas?**

*A Plataforma Foundry converge dados de execução física e financeira dos programas de repasse geridos pelo FNDE através do Sistema BB Gestão Ágil por intermédio de solução de API (Interface de*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=3117193>

*Programação de Aplicações), que são um conjunto de definições e protocolos que permitem a comunicação entre diferentes aplicações. Esses dados são integrados através do recurso de ontologia de dados (modelo de objetos) e organizados visando a geração de diferentes tipos de produtos de dados - tais como relatórios avançados, painéis gerenciais e criação/gestão de alertas técnicos.*

**18) Haverá processamento algorítmico, inteligência artificial ou modelos preditivos aplicados a dados de estudantes ou escolas?**

*Não há tratamento de nenhum tipo de dado protegido envolvendo estudantes, profissionais de educação e/ou escolas - incluindo dados pessoais de qualquer natureza ou informações estratégicas sobre políticas públicas. Todos os dados tratados na Plataforma Foundry são nativamente públicos.*

**19) Em de resposta afirmativa à indagação acima, quais critérios foram definidos para evitar vieses algorítmicos, discriminação ou impactos indevidos sobre políticas públicas?**

*Através da Plataforma Foundry não são utilizados e nem aplicados algoritmos para tratamento de dados sensíveis ou planejamento de políticas públicas.*

**20) Qual o valor total do contrato e suas parcelas e qual a fonte de recursos utilizada para custeá-lo?**

*Os valores referentes ao licenciamento de uso da Plataforma Foundry, pelo período de 36 meses, são os seguintes:*

Item de custo	Custo Ano 01 (dez/23 a dez/24)	Custo Ano 02 (dez/24 a dez/25)	Custo Ano 03 (dez/2025 a dez/26)
Licenciamento de Uso - Plataforma Foundry	US\$500.000,00 (dólares)	US\$524.350,00 (dólares)	US\$546.760,00 (dólares)

*Os valores em Dólar (US\$) são convertidos em Reais (R\$) no momento do faturamento pelo SERPRO (Contrato 201/2023), considerando a taxa fixa de câmbio contratada e a adição dos custos de intermediação também previstos no contrato. Nos anos 2 e 3 houve aplicação de reajuste monetário previsto nos termos do licenciamento. Todos os recursos orçamentários são originários do orçamento próprio do FNDE alocado para as despesas de Tecnologia da Informação Importa destacar que todo o valor pago é convertido em créditos para consumo das capacidades computacionais da plataforma (processamento de dados), não havendo nenhum outro custo adicional da solução (exceto se o consumo de processamento exceder os limites contratados).*

**21) Quais as obrigações do FNDE e as obrigações da Palantir, conforme estabelecidas no instrumento firmado?**

*Como já esclarecido anteriormente (item 1), o contrato de intermediação que possibilita acesso à Plataforma Foundry é firmado entre FNDE e SERPRO (Contrato 201/2023), portanto, as obrigações fixadas entre essas partes estão claramente contidas nas Cláusulas 8, 9 e 10 do citado instrumento - abrangendo inclusive as questões relacionadas ao cumprimento da LGPD :*

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART.92. X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=3117193/2025-92 / pg. 6>



contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que per ne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92. XIV, XVI E XVII)

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou



gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos rela vos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=3117193>



- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administra vos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **22) Há previsões de multas, sanções ou mecanismos de responsabilização em caso de violação de dados ou descumprimento contratual?**

*Todos os contratos administrativos firmados pelo FNDE são baseados em modelos parametrizados e de uso comum no Governo e que contêm cláusulas de responsabilidade das partes, garantias, exigências de conformidade em relação a normas e regras de segurança da informação e proteção de dados - incluindo obrigação de notificação à ANPD em caso de incidentes (art. 48 LGPD) e cláusulas de responsabilidade solidária/subsidiária conforme papéis de controlador/operador. Portando, além das obrigações especificamente relacionadas ao cumprimento da LGPD (cfe. Cláusula Décima), o Contrato traz em sua Cláusula Décima Primeira as situações que ensejam a aplicação de sanções administrativas:*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92. XIV)**

**11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) der causa à inexecução total do contrato;*
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*

*I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

*II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

*III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que jus fiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

*IV Multa:*

*1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 30% (trinta por cento);*

*2) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato, se aplicável ao po de contratação;*

*3) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;*

*4) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto;*

*5) Multas compensatórias vinculadas ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme descrito no Termo de Referência.*

*11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)*

*11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

*11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*

*11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garan a prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

*11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

*11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):*

*11.9.1. a natureza e a gravidade da infração come da; as peculiaridades do caso concreto;*

*11.9.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante;*

*11.9.3. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).*



11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que u lizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados rela vos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administra vos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **23) Houve participação ou consulta a órgãos internos ou externos, como INEP, Serpro, Dataprev, MEC, CGU ou ANPD?**

*Conforme já citado na resposta aos itens 3 e 5, o licenciamento da Plataforma Foundry é intermediado pelo SERPRO através do Contrato nº 201/2023, firmado com o FNDE.*

## **24) O contrato prevê algum tipo de auditoria independente ou supervisão contínua?**

*Como destacado anteriormente (item 8), todo o trabalho técnico de processamento de dados realizado com auxílio da Plataforma Foundry é executado diretamente pelas equipes de tecnologia e dados do próprio FNDE, sob supervisão direta e contínua da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI) e das estruturas internas de governança da Autarquia - tais como o Comitê de Governança Digital (CGD) e o Subcomitê de Governança, Proteção e Inteligência de Dados (SubDados).*

## **25) A sociedade terá acesso às informações gerais sobre a execução desse contrato, respeitando o sigilo legal quando aplicável?**

*Todas as informações sobre contratos do FNDE são publicadas em seu portal institucional (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/contratos>) e nos relatórios de gestão. Todas as informações geradas através dos processos de acompanhamento dos programas de repasse geridos pelo FNDE estão sendo publicadas na Plataforma Antonieta de Barros (<https://www.fnde.gov.br/plataforma-antonieta-de-barros/>) - solução de dados abertos desenvolvida pelo FNDE em parceria com universidade pública visando fortalecer a cultura de transparência e a governança pública dos programas executados pela Autarquia.*

## **4. CONCLUSÃO**

Por fim, considerando que as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no o Federal são reguladas pela Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 2022 — norma de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/codArquitTeors3117193>

Nota Técnica 341/2025 - CEF 25034.035771/2025-92 / pg. 11

observância obrigatória que orienta todas as contratações de TIC do FNDE, incluindo a contratação do provedor de serviços multivem responsável pelo provimento da Plataforma Foundry — reafirma-se que o processo de contratação realizado pelo FNDE está em plena conformidade com a legislação vigente.

Ademais, a utilização da solução também é aderente às normas e diretrizes legais aplicáveis, incluindo, entre outras, a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, que estabelece modelo obrigatório para a contratação de software e serviços de computação em nuvem, em alinhamento à IN SGD/MGI nº 94/2022.

Importa destacar que, com a aplicação da Plataforma Foundry, o FNDE materializou importantes modernizações e avanços no que se refere à capacidade de gestão e monitoramento dos programas de repasses, reafirmando seu compromisso institucional com a inovação, a transparência e a eficiência.

Sendo essas as informações requeridas, permanecemos à disposição.

DELSON PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Tecnologia e Inovação

De acordo, encaminhe-se.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO PACOBAHYBA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DELSON PEREIRA DA SILVA, Diretor(a) de Tecnologia e Inovação**, em 11/03/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 12/03/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5417895** e o código CRC **E7DA8D58**.

